



*Serviço Público Municipal*



**Prefeitura Municipal de Linhares**

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1.535/91, DE 20/08/91.

**"CONCEDE INCENTIVO FISCAL AS INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de todos os tributos municipais, pelo período de 05 (cinco) anos, às indústrias que se instalarem no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. - As indústrias que se instalarem no Município para gozarem do benefício desta Lei, deverão solicitar a isenção, através de requerimento à Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

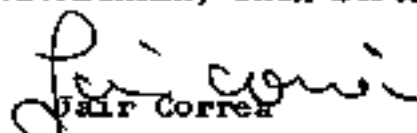
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Jair Correa

Secretário Municipal de Administração